

Competição	Classificação	Prémio
Campeonato Europeu Universitário (modalidades individuais e coletivas) .....	1.º lugar 2.º lugar 3.º lugar	100 % 55 % 45 %
Campeonato Mundial ou Universíadas (modalidades individuais e coletivas) .....	1.º lugar 2.º lugar 3.º lugar	100 % 75 % 60 %

209843261

**Despacho n.º 10987/2016**

Por ter sido publicado incompleto, fica sem efeito o Despacho n.º 9369/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2016, relativo ao Regulamento do Mérito Desportivo dos Estudantes Atletas da Universidade NOVA.

31 de agosto de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *M. Teresa Lemos*.

209843131

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE****Despacho n.º 10988/2016****Atualização da tabela de emolumentos e taxas a praticar pela Divisão Académica**

O Regulamento de Taxas a praticar no âmbito das atividades da Divisão Académica do IPCA, aprovado em 15 de julho de 2011, estabelece no n.º 2 do artigo 7.º, que a tabela de emolumentos deve ser revista, no mínimo, de 3 em 3 anos.

Considerando a alteração de alguns dos atos e procedimentos praticados pela Divisão Académica tornou-se necessário proceder à atualização dos valores fixados na tabela de emolumentos publicada em anexo ao Regulamento de taxas.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos do IPCA, aprovados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 2015, de 14 de outubro, o Conselho de Gestão, na sua reunião de 25 de julho de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização da tabela de emolumentos e taxas a praticar pela Divisão Académica, que se anexa.

A receita proveniente das taxas fixadas constitui receita própria do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

A tabela anexa entra em vigor imediatamente.

1 de setembro de 2016. — A Vice-Presidente do IPCA, *Prof.ª Dou-tora Agostinha Patrícia da Silva Gomes*.

**Tabela de emolumentos e taxas a praticar pela Divisão Académica**

- 1 — Certidões:
  - 1.1 — De conclusão de curso de Pós-graduação e Cursos de Especialização — 20,00 €
  - 1.2 — De conclusão de curso de Curso de Especialização Tecnológica — 20,00 €
  - 1.3 — Certidão de inscrição, frequência ou aprovação:
    - 1.3.1 — Uma unidade curricular — 5,00 €
    - 1.3.2 — Por cada unidade curricular a mais — 1,50 €
  - 1.4 — Certidão de cargas horárias e conteúdos programáticos:
    - 1.4.1 — Uma unidade curricular — 8,00 €
    - 1.4.2 — Por cada unidade curricular a mais — 3,00 €
  - 1.5 — Certidão de matrícula — 5,00 €
  - 1.6 — Certidão de narrativa ou teor:
    - 1.6.1 — Uma lauda — 5,00 €
    - 1.6.2 — Por cada lauda a mais — 1,00 €
  - 1.7 — Certidão por fotocópia:
    - 1.7.1 — Uma lauda — 3,00 €
    - 1.7.2 — Por cada lauda a mais — 1,00 €
  - 1.8 — Não especificada — 5,00 €
- 2 — Averbamentos:
  - 2.1 — Por cada averbamento — 1,00 €

- 3 — Cartas de curso e diplomas:
  - 3.1 — Carta de Curso — Licenciatura — 80,00 €
  - 3.2 — Carta de Curso — Mestrado — 80,00 €
  - 3.3 — Diploma de conclusão de Licenciatura, Mestrado — 50,00 €
  - 3.4 — Diploma de Curso de Especialização Tecnologia — 50,00 €
  - 3.5 — Diploma de Curso Técnico Superior Profissional — 50,00 €
  - 3.6 — Suplemento do diploma (2.ª via) — 25,00 €
  - 3.7 — Diploma de Licenciatura, Mestrado (2.ª via) — 25,00 €
- 4 — Equivalências e reconhecimento de graus:
  - 4.1 — Ao grau de licenciatura — 125,00 €
  - 4.2 — Ao grau de mestre — 200,00 €
  - 4.3 — Registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007 e Portaria n.º 29/2008 — 25,00 €
- 5 — Creditação de unidades curriculares — *(b)*
  - 5.1 — Creditação de formação certificada:
    - 5.1.1 — Uma só unidade — 12,00 €
    - 5.1.2 — Por cada unidade a mais — 3,00 €
  - 5.2 — Creditação de experiência profissional:
    - 5.2.1 — Uma só unidade — 20,00 €
    - 5.2.2 — Por cada unidade a mais — 5,00 €
- 6 — Taxas de candidatura:
  - 6.1 — Concursos Especiais — 50,00 €
  - 6.2 — Regimes Mudança de Instituição/Curso e Reingresso — 50,00 €
  - 6.3 — Mudança de Regime — 25,00 €
  - 6.4 — Mudança de Curso Interna — 50,00 €
  - 6.5 — Unidades Curriculares Isoladas — 25,00 €
  - 6.6 — Mestrados IPCA — 50,00 €
  - 6.7 — Mestrados APNOR — *(a)*
  - 6.8 — Pós-Graduações — 25,00 €
  - 6.9 — Cursos Técnicos Superiores Profissionais — 25,00 €
- 7 — Taxas de matrícula e inscrição:
  - 7.1 — Matrícula/Inscrição (inclui seguro escolar) — cursos TESP — 25,00 €
  - 7.2 — Matrícula/Inscrição (inclui seguro escolar) — cursos Licenciatura — 25,00 €
  - 7.3 — Matrícula/Inscrição (inclui seguro escolar) — cursos Pós-Graduação — 25,00 €
  - 7.4 — Matrícula/Inscrição (inclui seguro escolar) — cursos Mestrado IPCA — 50,00 €
  - 7.5 — Matrícula/Inscrição (inclui seguro escolar) — cursos Mestrado APNOR — *(a)*
  - 7.6 — Alteração de matrícula ou inscrição fora do período estipulado, quando autorizado pelo Presidente do IPCA — 10,00 €
  - 7.7 — Seguro escolar, aplicável a estudantes que já tenham concluído o curso e estejam a realizar estágio profissional para exercício da profissão — 3,00 €
- 8 — Provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade de maiores de 23 anos para a frequência do IPCA — *(a)*
- 9 — Inscrição a exames:
  - 9.1 — Época Especial, por cada unidade curricular — 8,00 €
  - 9.2 — Melhoria de nota, por cada unidade curricular — 5,00 €
  - 9.3 — Época Excepcional — 8,00 €
  - 9.4 — Exame Especial — 8,00 €
- 10 — Taxas por incumprimento de prazos:
  - 10.1 — Inscrição em Exames, por cada exame — 5,00 €
  - 10.2 — Creditações — 25,00 €
  - 10.3 — Estatutos Especiais — 5,00 €
- 11 — Reclamação:
  - 11.1 — De classificação final de Exame/Trabalho/Projeto/Estágio e PSE — 25,00 €
- 12 — Recurso:
  - 12.1 — De resultados de creditações atribuídas — 12,00 €
  - 12.2 — De classificação final de Exame/Trabalho/Projeto/Estágio e PSE — 25,00 €
- 13 — Declarações — 5,00 €

- 14 — De exceção — 20,00 €  
 15 — Taxa de urgência — 10,00 €  
 16 — Despesas de envio por correio — (c)

#### Notas

- (a) Taxa definida anualmente em despacho/edital  
 (b) Aquando da apresentação do pedido de creditação o estudante pagará o montante fixado para uma só unidade. Sempre que o valor devido pela creditação concedida for superior ao valor inicialmente pago pelo estudante, este fica obrigado ao pagamento do valor remanescente de acordo com os valores indicados na presente tabela.  
 (c) Conforme tabela de preços praticados e em vigor pelos CTT. 209844841

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Despacho n.º 10989/2016

Considerando que:

- a) Com vista a que existam regras objetivas gerais e uniformemente aplicáveis aos estudantes do IPT que orientem a atuação dos serviços do Instituto Politécnico de Tomar e sejam claramente definidoras dos direitos e deveres dos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, em matéria de pagamento de propinas, é necessário que exista no Instituto Politécnico de Tomar um regulamento respeitante ao pagamento de propinas;  
 b) É necessário manter permanentemente atualizado o regulamento que rege o pagamento de propinas pelos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, em funções das deliberações do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar em matéria de fixação dos valores de propinas dos ciclos de estudos do Instituto Politécnico de Tomar relativamente aos quais tem tal competência, e também, para ter em conta as recomendações que faz sobre tal matéria;  
 c) A experiência que ano após ano se vai recolhendo com a aplicação dos regulamentos de propinas vigentes nos anos anteriores são sempre fonte da necessidade de aperfeiçoamento e adequação das suas normas, em ordem a mantê-las tão justas e proporcionadas face aos interesses dos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, como adequadas à defesa do interesse público subjacente aos fins e atribuições do Instituto Politécnico de Tomar;  
 d) A competência regulamentar que é atribuídas ao Presidente do Instituto Politécnico de Tomar nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do n.º 1, do artigo 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 01 de abril,

Determino o seguinte:

- 1 — Aprovo o «Regulamento Relativo ao Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar», anexo ao presente Despacho;  
 2 — O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho;  
 3 — O Regulamento agora aprovado revoga e substitui na íntegra todas as normas regulamentares, que anteriormente regulavam a mesma matéria, na parte em que se oponham às normas do regulamento agora aprovado;  
 4 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura, aplicando-se a todos os estudantes que se matriculem e ou inscrevam em escolas e cursos do Instituto Politécnico de Tomar, a partir do início do ano letivo 2016/2017;  
 5 — A publicação deste despacho e regulamento anexo, na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica do Instituto Politécnico de Tomar e das suas Escolas.  
 29 de agosto de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

### Regulamento Relativo ao Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Artigo 1.º

##### Obrigações de pagamento de propina

- 1 — Nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas

pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) os estudantes validamente matriculados e/ou inscritos nas escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar, estão obrigados ao pagamento de uma prestação com a natureza jurídica de taxa, denominada de propina.

2 — A obrigação de pagamento da propina é independente do nível socioeconómico dos estudantes e do estabelecimento e curso por ele frequentado, sendo o seu montante no valor a aprovar anualmente, antes do início de cada ano letivo, pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar, sob proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, em obediência aos princípios fixados na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público, e no artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e no artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

3 — Nos anos letivos em que não seja aprovado novo valor de propinas, manter-se-á o valor aprovado para o ano letivo anterior, sem prejuízo do valor mínimo fixado na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público.

4 — A propina dos cursos de Licenciatura (1.º ciclo de Bolonha), de Mestrado (2.º ciclo de Bolonha) e de Técnicos Superiores Profissionais é anual, sendo devida relativamente a cada inscrição efetuada num ano letivo, e é independente da duração efetiva das atividades letivas frequentadas e da frequência efetiva das mesmas.

5 — Em situações que revelem de interesse para o cumprimento da missão do Instituto Politécnico de Tomar, considerados os seus fins e atribuições ou que contribuam para a sua divulgação institucional, quer do ponto de vista da captação de novos estudantes, quer do ponto do reforço da imagem externa, nacional e internacional, do Instituto Politécnico de Tomar, o Presidente do Instituto Politécnico de Tomar pode, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, determinar a redução até 50 % dos valores das propinas aprovadas nos termos do n.º 2.

6 — Com vista a incentivar a escolha dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Tomar, por parte dos candidatos ao ensino superior, o Presidente do IPT poderá, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, dispensar do pagamento de propina no ano letivo do ingresso, os estudantes que se inscrevam nesses cursos em qualquer das fases do concurso geral de acesso e ingresso, e o façam com uma nota de ingresso igual ou superior a dezasseis valores.

7 — Com vista a premiar o mérito evidenciado pelos seus estudantes dos cursos de técnico superior profissional, de licenciatura e de mestrado, o Presidente do IPT poderá, ainda, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, dispensar do pagamento de propina, num determinado ano letivo, os estudantes que preencham as seguintes condições:

- a) Tenham estado inscritos, no ano letivo anterior, à totalidade das unidades curriculares do ano curricular do plano de estudos do mesmo curso;  
 b) Tenham obtido aproveitamento à totalidade das unidades curriculares referidas na alínea anterior e obtido nas mesmas, uma média de classificação final igual ou superior a 18 valores.

## CAPÍTULO II

### Valor da propina

Artigo 2.º

#### Propina dos Cursos de Licenciatura

1 — Sem prejuízo do disposto relativamente aos estudantes com estatuto de estudante internacional, a partir do ano letivo 2016/2017 a propina anual devida pela frequência de cursos de Licenciatura das escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar tem o valor de:

- a) 950 €, para os estudantes em regime de tempo integral;  
 b) 689 €, para os estudantes que, nos termos do regulamento do regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar, optem pelo regime de estudos em tempo parcial;

2 — Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de licenciatura e que cumulativamente:

- a) Careçam da obtenção de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS, ou a um máximo de 4 unidades curriculares, para concluir o seu curso de licenciatura;  
 b) Se inscrevam, no mesmo ano letivo, em curso de Mestrado ministrado em qualquer Escola Superior do Instituto Politécnico de Tomar;

Beneficiarão de um regime especial de estudos a tempo parcial no curso de licenciatura, pagando de propina, por cada unidade curricular em falta para terminar a sua licenciatura, a importância equivalente a 75,00 €, sem prejuízo do pagamento em regime de tempo integral da propina anual devida pela frequência do curso de Mestrado.